



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE
MENTAL PARA MOTORISTAS DE TRANSPORTE
PÚBLICO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental para Motoristas de Transporte Público, que tem por objetivo garantir atendimento psicológico e psiquiátrico especializado aos motoristas que atuam no sistema de transporte público, visando mitigar os impactos da exposição à violência e ao estresse cotidiano.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei também abrange os profissionais que trabalham com condução de pessoas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta política abrangerá:

I – atendimento psicológico preventivo, com foco em identificar sintomas de estresse, ansiedade, depressão e outras condições associadas à exposição à violência no ambiente de trabalho;

II – suporte emergencial para motoristas que tenham sido vítimas de violência dentro dos veículos ou em áreas de risco de violência armada, incluindo acompanhamento psicológico imediato;

III – programas de apoio psicossocial para reabilitação emocional dos motoristas que tenham enfrentado episódios de agressão física ou verbal no trabalho; e

IV – acompanhamento regular e periódico por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e outros profissionais de saúde mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A presente política também incluirá a realização de campanhas de conscientização para os motoristas, abordando temas como:

- I – gerenciamento de estresse e técnicas de autocuidado;
- II – prevenção e reconhecimento de sinais de esgotamento mental e emocional;
- III – orientação sobre procedimentos em casos de violência dentro do transporte público; e
- IV – direitos trabalhistas relacionados à saúde mental.

Art. 4º As concessionárias de transporte público deverão colaborar com a implementação desta política, garantindo aos motoristas:

- I – tempo adequado para participar dos atendimentos de saúde mental, sem prejuízo salarial;
- II – condições de segurança no trabalho, com rotas ajustadas conforme o risco de violência nas áreas apontadas pelos órgãos de segurança pública; e
- III – formação continuada em estratégias de gerenciamento de crises e resolução de conflitos com passageiros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 3 de dezembro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal